

22-16

366

1

Walder de Souza Gomes
Perito Judicial

Cont:

EXM

CON

Processo : 0126561-13.2013.8.19.0001 Distr
Ação: Procedimento Comum - Cobrança de Q
Material - Cdc; Dano Moral Outros - Cdc; Defei
Compromisso; Corretagem; Inversão do Ônus
Ou Astreintes/ Liquidação / Cumprimento / Exe
Autor: BRUNO AFFONSO BUENO
Autor: JOANA BOTELHO BRAZIL BUENO
Autor: SIMONE MORENO BOTELHO
Réu: TEP770 EMPREITEIRA LTDA
Réu: PDG
Réu: GOLDFARM INCORPORAÇÕES E CON
Réu: BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S

VARA CÍVEL DA

Citando: GOLDFARM INCORPORAÇÕES E C
Local da Diligência: Avenida Paulista, nº 137
Paulo - SP

Data da Audiência: 09/11/2017 16:00h
Local da Audiência: Av. Presidente Vargas, 25
RJ - 20.210-030

PROCESSO Nº: ~~09~~ de Audiência: Audiência de Conciliação 01

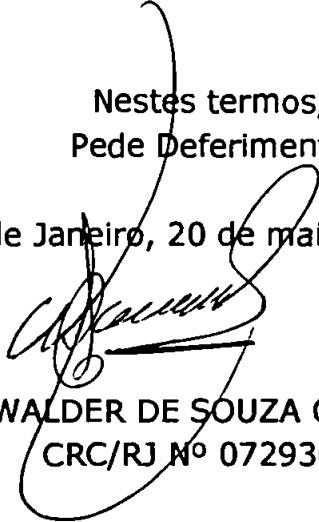
AÇÃO: Pagamento em Consignação C/C Revisão Contratual
AUTOR: WALTER ANTUNES DE OLIVEIRA
RÉU: AYMORÉ FINANCIAMENTOS (BANCO REAL) S.A

WALDER DE SOUZA GOMES, Contador, Perito nomeado por este Juízo para funcionar nos autos citados acima, tendo concluído o **LAUDO PERICIAL**, vem requerer de Vossa Excelência:

- Juntada do mesmo aos Autos, para os devidos efeitos legais;
- Liberação dos honorários ao final, com os devidos acréscimos legais.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2016.


WALDER DE SOUZA GOMES
CRC/RJ Nº 072936-0

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O autor em inicial às fls. 02/16, vem informar que celebrou com o banco/réu o Contrato de Financiamento nº 20015390067, em 21/05/2010, no valor líquido financiado de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 294,90 (duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), tendo como bem alienado fiduciariamente a motocicleta da marca YAMAHA, modelo FACTOR YBR 125 K, ano 2010.

Alega o autor que mesmo diante de arbitrariedades e abusividades praticadas pelo réu, conseguiu adimplir a 22 (vinte e duas) parcelas do financiamento.

Junta planilha aos autos do valor de parcela que considera como correto, aplicando a taxa de juros contratada na forma simples, posto que houve incidência de juros sobre juros e acumulação de encargos nos cálculos praticados pelo réu.

Face ao exposto, requer:

- Sejam devidos apenas os encargos legais; vedação da capitalização de juros (anatocismo) e juros excessivos; nulidade das cláusulas abusivas e onerosas; devolução em dobro de tarifas e serviços nos termos do § único do artigo 343 do CDC; condenação do réu ao ônus da sucumbência, cominações legais e honorários advocatícios.

Vem o réu em sua contestação de fls. 54/66, informar que vem agindo conforme o acordado entre as partes, cumprindo com sua obrigação, e que não há verossimilhança nas alegações do autor em sua peça inicial, pois pleiteia a rescisão contratual e se eximir de sua obrigação face ao réu, porém continua a usufruir o bem sem o pagamento das prestações no valor acordado entre as partes.

Que as cláusulas contratuais não apresentam abusividade, estando estribadas na lei e na livre vontade de contratar.

Ressalta que o referido contrato obriga o autor ao pagamento das prestações nele previstas, eis que o mesmo possui força de lei entre as partes.

Diante dos fatos e após comentários sobre o assunto, requer sejam os pedidos do autor julgados improcedentes, impugnando-os agora integralmente também.

II – DOCUMENTOS QUE SERVEM DE BASE PARA A PERÍCIA

- Contrato e comprovantes de pagamento juntados pelo autor às fls. 25/39;
- Planilha juntada pelo réu às fls. 124/125.

III – A PARTE AUTORA NÃO APRESENTOU QUESITOS

IV – A PARTE RÉ NÃO APRESENTOU QUESITOS

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o que consta nos autos, assim como nas respostas aos quesitos apresentados, foram elaborados, por critérios, os seguintes demonstrativos:

- **Planilha nº 1** – Análise do Contrato de Financiamento nº 20015390067, com aplicação das taxas de juros **apuradas**;
- **Planilhas nº 2** – Análise do Contrato de Financiamento nº 20015390067, com aplicação das taxas de juros **contratuais**;
- **Planilhas nº 3** – Análise do Contrato de Financiamento nº 20015390067, com aplicação das taxas de juros **contratuais** e capitalização anual;

VI – CONCLUSÃO

Com base nos demonstrativos, conforme critérios acima, a perícia apurou **saldos devedores da parte Autora**, calculados até a data do Ajuizamento da Ação, como segue:

PLAN.	CRITÉRIO	CAPITALIZAÇÃO	TAXAS	08/05/2012 R\$	UFIR-RJ
1	Réu	Mensal	Apuradas	3.610,35	1.586,8275
2	Autor	Mensal	Contratuais	3.503,85	1.540,0185
3	Autor	Anual	Contratuais	2.696,45	1.185,1486

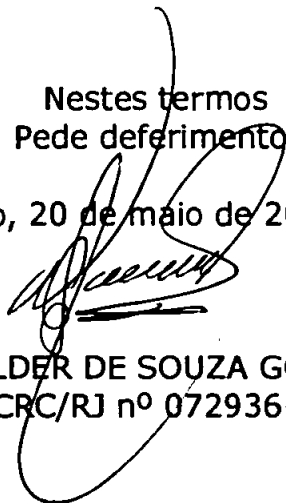
OBS: Valor da UFIR-RJ em 2012 = 2,2752

VII – ENCERRAMENTO

Diante do exposto, fica este Perito à disposição de Vossa Excelência e das partes interessadas para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Nestes termos
Pede deferimento.

Rio, 20 de maio de 2016.



WALDER DE SOUZA GOMES
CRC/RJ nº 072936-O